

PROCESSO SUITE Nº 21001.006165/2026-01

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO,
TRANSPORTE E ENTREGA DE MUDAS DE
ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS,
CAJUEIRO PRECOCE E FRUTEIRAS
DIVERSAS PARA O PROJETO HORA DE
PLANTAR DA SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO
ESTADO DO CEARÁ.**

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO** – **SDA**, por força do art. 97 da Lei nº. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, inscrita no CNPJ nº 07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital, faz saber que, pelo presente Edital, estarão abertas as inscrições para o Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado, especializada na produção, transporte e entrega de mudas de essências florestais nativas, cajueiro precoce e fruteiras diversas com vistas a atuar como fornecedor de **MUDAS** ao Estado do Ceará, no âmbito do Projeto Hora de Plantar **2026/2027**. Fundamenta-se o presente edital na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Estadual nº 17.534, de 22 de junho de 2021 e suas alterações, nas disposições contidas nos autos do **PROCESSO SUÍTE NUP Nº 21001.006165/2026-01**, além das demais disposições legais aplicáveis e em conformidade com as diretrizes e critérios abaixo descritos:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na produção, transporte e entrega de **mudas de essências florestais nativas, cajueiro precoce e fruteiras diversas** no território do Estado do Ceará para o Projeto Hora de Plantar **2026/2027**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Projeto Hora de Plantar foi criado em 1987 para atender com sementes e mudas de elevado potencial genético e produtivo aos agricultores de base familiar do Estado. O Projeto possui um grande caráter social e econômico, pois além de disponibilizar sementes subsidiadas para o plantio, fazendo assim que os índices de produtividade do Estado do Ceará sejam alavancados, cria a oportunidade de pequenos agricultores tornarem-se produtores de sementes, agregando assim muito valor ao resultado de colheita.

2.2. O aumento da produtividade é o objetivo principal do Projeto Hora de Plantar, fornecendo aos agricultores sementes de alta qualidade, de reconhecido valor genético, que são adaptadas às condições edafoclimáticas do estado do Ceará.

2.3. Além de sementes de milho e feijão o Projeto Hora de Plantar também incentiva a produção, disponibilizando sementes de oleaginosas (algodão), sementes de forrageiras (sorgo e capins de pisoteio), manivas sementes, raquetes de palma forrageira, mudas de essências florestais nativas (aroeira, sabiá, entre outras) e frutíferas (acerola, caju, cajá, umbu cajá, goiaba, manga, entre outras).

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 – LOCAL: As propostas deverão ser entregues na sala da Coordenadoria do Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CODAF da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE no horário de expediente, das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h até o dia 28 de setembro de 2026; ou na sessão de credenciamento no dia 29 de setembro de 2026, às 9:00 h, no auditório da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820. No caso de documentação postada, deverá ser enviada com AR, comprovando o recebimento até o momento da abertura do certame.

3.2. ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS DO EDITAL DE MUDAS	DATA	HORARIO
Publicação do edital	Até 08 de setembro de 2026	Até 17:00

Pedidos de esclarecimento ou impugnação	Até 11 de setembro de 2026	Até 17:00
Análise dos pedidos de esclarecimento ou impugnação	Até 14 de setembro de 2026	Até 17:00
Inscrição no edital de credenciamento	Até 28 de setembro de 2026 na sala da CODAF ou na Sessão Pública de credenciamento	Até 17:00
Sessão Pública de credenciamento	29 de setembro de 2026	9:00 com tolerância de 15 minutos após abertura do certame
Reabertura da Sessão Pública de credenciamento	01 de outubro de 2026	15:00 com tolerância de 15 minutos após abertura do certame
Apresentação de recurso administrativo	Até 06 de outubro de 2026	Até 17:00
Análise dos recursos	Até 09 de outubro de 2026	Até 17:00
Homologação e divulgação do resultado do edital de credenciamento	Até 16 de outubro de 2026	Até 17:00

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação da empresa interessada deverá estar em envelope lacrado, com a seguinte identificação

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PROJETO HORA DE PLANTAR 2026/2027 – MUDAS DE ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS, CAJUEIRO PRECOCE E FRUTEIRAS DIVERSAS Nº. 00X/202x” Razão social: Nome Fantasia: CNPJ: Nome do Representante Legal: Nome do Procurador Público (caso haja): Telefone(s): Email: Concorrendo ao(s) Lote(s):					
LOTE	Produto	tipo	Unidade	Quantidade edital	Quantidade Proposta

01	Aroeira	Nativa	Muda	6.960	
02	Sabiá	Nativa	Muda	80.000	
03	BRS189	Mudas de Caju Anão Precoce	Muda	20.800	
04	BRS226	Mudas de Caju Anão Precoce	Muda	256.000	
05	BRS265	Mudas de Caju Anão Precoce	Muda	19.200	
06	BRS275	Mudas de Caju Anão Precoce	Muda	16.000	
07	CCP09	Mudas de Caju Anão Precoce	Muda	24.000	
08	CCP76	Mudas de Caju Anão Precoce	Muda	304.000	
09	EMBRAPA 51	Mudas de Caju Anão Precoce	Muda	56.000	
10	Acerola (Apodi, Jajuru, BRS236 e Junco)	Frutífera	Muda	32.000	
11	Cajá (spondias mombin)	Frutífera	Muda	600	
12	Goiaba (Paluma e Rica)	Frutífera	Muda	1.200	
13	Manga (Tommy, Palmer, Coité e Rosa)	Frutífera	Muda	1.200	
14	Umbu cajá (spondias tuberosa)	Frutífera	Muda	600	
15	Gliricídia (Gliricidia sepium)	Forrageira	Muda	36.000	

4.2. Caso a empresa se faça representar por uma pessoa diferente de seu representante legal, esta deverá estar de posse de procuração pública lavrada em cartório e cópia autenticada de um documento pessoal com foto.

4.3. A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar os seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e)** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f)** Cópia do documento de CPF e de identidade do(s) representante(s) legal(is) da Empresa. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto);
- g)** Comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is) da Empresa em nome do representante, atualizado nos últimos 03 meses. Caso não seja em do titular, deverá ser juntada declaração de residência.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Empresa;

- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual – Dívida Ativa (PGE), <http://www.sefaz.ce.gov.br>, quando a empresa tiver matriz ou filial no Estado do Ceará ou da Secretaria da Fazenda do Estado sede da empresa;
- d) Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF/PGFN, <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, <http://www.tst.jus.br>.

III - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovante de inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - **RENASEM**, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA, **como produtor de mudas**, em nome da empresa constando as espécies que pretende ofertar;
- b) Declaração emitida por seu responsável legal, concordando com o atendimento de todo o lote pleiteado, afirmando possuir aptidão/capacidade operacional para entregar as mudas nos locais e datas especificadas neste documento (**ANEXO 05**);
- c) Declaração emitida por seu representante legal, comprometendo-se a substituir as mudas, caso não sejam aceitas por técnicos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural ou da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, em razão de não satisfazerem as exigências quanto às cultivares exigidas ou qualidade do material entregue;

IV - OUTROS

- a) Declaração do interessado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de comprovação de idoneidade e experiência emitida por órgão público ou privado como produtor de mudas;
- c) Declaração do interessado de que não viola o art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (**ANEXO 06**);

d) Ficha de credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa (**ANEXO 04**);

Parágrafo Primeiro: Os credenciados ficam sujeitos a consulta ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas, durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: A falta de qualquer requisito descrito nos itens anteriores implicará em indeferimento do credenciamento.

Parágrafo Terceiro: Os documentos à serem entregues, devem estar organizados na mesma ordem dos itens de habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros, com as páginas devidamente enumeradas e rubricadas.

Parágrafo Quarto: A documentação deverá ser apresentada com duas perfurações centrais, unidas através de grampos para pastas – tipo trilho, não devendo conter cliques ou grampos.

Parágrafo Quinto: O envelope deve estar lacrado e rubricado.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS PRODUTORES DE MUDAS

5.1. O credenciamento será realizado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, no dia 29 de setembro de 2026, no horário das 09:00 h, ato público, no auditório José Carlos Pessoa Martins da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE por meio da Comissão Especial formada pela **Portaria nº. 297/2026**.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

6.1. Dos itens contidos no presente edital, caberá pedidos de esclarecimento ou impugnação, que deverão ser formulados de forma clara e objetiva, por escrito através de ofício assinado por seu representante legal, contendo telefone, e-mail e endereço e deverão ser apresentados na Coordenadoria do Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CODAF da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE no horário de expediente, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, até o dia 11 de setembro de 2026.

6.2. A comissão terá até o dia 14 de setembro de 2026 do corrente ano para dar esclarecimentos e/ou analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste Edital foram observados. Em caso positivo, julgará a impugnação improcedente. Em caso negativo, o edital será modificado e será marcada nova data para o certame.

6.3. Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo e/ou via fax ou outro meio eletrônico e/ou apresentados de forma ilegível.

6.4. O resultado de impugnações e esclarecimentos será divulgado através do site www.sda.ce.gov.br ou e-mail.

7. DO CERTAME

7.1. O processo de julgamento e seleção acontecerá na seguinte sequência:

- a)** No local, data e hora estabelecida será aberto o certame objeto deste Edital, cerrando-se as inscrições para concorrência 15 minutos após a abertura do mesmo. A sessão é pública podendo ser assistida por qualquer pessoa, desde que não perturbe a atividade em curso;
- b)** A Comissão Especial se apresentará e circulará uma lista de presença, que deverá ser preenchida e assinada por todos os presentes;
- c)** Concluída a assinatura da lista de presença, a Comissão Especial declarará aberto o certame e solicitará que pelo menos uma pessoa da plateia se manifeste para acompanhar a abertura de toda documentação das participantes.
- d)** Os presentes serão convocados conforme lista de presença da sessão pública, para entrega do envelope, verificando a sua inviolabilidade e a quantidade de folhas entregues. Caso haja alguma empresa cuja documentação tenha sido entregue anteriormente, os envelopes somente serão abertos e conferidos por ocasião da sessão pública, conforme ordem da entrega.
- e)** Após o recebimento e conferência da documentação de credenciamento, a Comissão verificará quais Empresas entregaram propostas e declarará, no mesmo ato, para quais lotes cada uma das interessadas está concorrendo, devendo esta observação ser inserida na Ata da sessão;

- f) Após esta providência, a sessão pública será suspensa, prazo em que se dará a verificação da documentação para habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros;
- g) No dia 01 de outubro de 2026, no mesmo local, às 15:00, será retomada a sessão, ocasião em que a Comissão dará ciência aos interessados do resultado, abrindo-se, no mesmo instante, o prazo para interposição de recurso administrativo, que será até às 17:00 h do dia 06 de outubro de 2026.
- h) Caso todos os interessados estejam presentes, inclusive Empresas com credenciamento indeferido e haja a renúncia expressa do direito de interpor recurso administrativo, a Comissão dará seguimento à sessão;
- i) A Comissão, dando prosseguimento a sessão, realizará a leitura da cota de participação das empresas credenciadas, por lote, fazendo constar na ata do certame.
- j) Havendo recurso administrativo, observando o prazo acima assinalado, a Comissão Especial deverá julgá-lo até às 17:00 h do dia 09 de outubro de 2026, dando ciência aos interessados pelo site: www.sda.ce.gov.br.
- k) A Comissão Especial dará ciência aos interessados do Resultado Final através do site: www.sda.ce.gov.br.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

8.1. A empresa proponente, após ter aprovada sua documentação de habilitação, será devidamente selecionada de acordo com os seguintes critérios:

- a) A empresa, na sua proposta, indicará o lote que deseja contratar, declarando na mesma oportunidade, a quantidade de clone de cajueiro PRECOCE, espécies frutíferas e florestais ofertadas para os referidos lotes;
- b) Caso mais de uma empresa manifeste interesse pelo lote, a SDA fará divisão equitativa do lote pelos proponentes, respeitando-se a perspectiva de fornecimento de cada proponente.

c) Terminada a divisão, e não havendo preenchimento do lote, proceder-se-á em nova divisão, do quantitativo remanescente entre as empresas que possuam margem de fornecimento/produção operando-se desta forma até o preenchimento dos lotes.

8.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial formada pela **Portaria nº. 297/2026.**

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Deverá a empresa apresentar, até a data da assinatura do contrato, Prova de Credenciamento do Viveiro de Produção das Mudanças (ANEXO XVII da Instrução Normativa nº 24/2005 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA devidamente homologada) com estimativa de produção compatível com a quantidade de mudas objeto dos lotes propostos.

9.2. Caso a empresa não atenda esta exigência, o quantitativo em questão será dividido equitativamente com as demais empresas habilitadas e que ainda disponham margem de fornecimento/produção.

9.3. Concluído o processo, a SDA convocará as vencedoras para celebrar Contrato com a PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE E ENTREGA DE MUDAS PARA O PROJETO HORA DE PLANTAR DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.

9.4. As contratações serão realizadas mediante disponibilidade orçamentária e financeira, observados os quantitativos ofertados (para primeiro contrato) e margem de fornecimento/produção e interesse em fornecer para a administração para demais contratos que venham a ser realizados.

Parágrafo Primeiro: A consulta, bem como a confirmação/declaração do interesse em fornecer para a administração se dará por e-mail, ofício e /ou WhatsApp. Esta documentação será incluída ao processo de credenciamento, para a contratação das quantidades em questão, sendo gerado novo contrato.

9.5. O prazo de vigência do Contrato é estimado em 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no DOE, visando a continuidade do Projeto no âmbito do Estado do Ceará.

9.6. É vedada qualquer forma de subcontratação, sub-rogação, alienação ou alteração dos termos do Contrato sem prévia autorização desta SDA.

10. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS MUDAS

10.1. Todas as mudas contratadas conforme anexo 02 deverão estar prontas para a entrega de janeiro a março, devendo estar prontas para distribuição e plantio no seguinte cronograma: 30% até 31 de janeiro, 60 % até 28 de fevereiro e 10% até 15 de março.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS MUDAS

10.2. Os lotes de mudas deverão ser entregues pela (as) contratada (as) **entre 02 de janeiro de 2027 e 31 de março de 2027**, com a seguinte concentração de distribuição: 30% em janeiro 60% em fevereiro, e 10% em março, em até três comunidades rurais por município do Estado do Ceará de acordo com informações do técnico da EMATERCE responsável pelo recebimento das mudas.

10.3. A Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CODAF comunicará aos contratados, através de ofício e ou e-mail, os municípios, as comunidades e os quantitativos e/ou alguma mudança de local que venha a ocorrer das respectivas entregas, que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 dias úteis após a comunicação da mesma.

10.4. Todas as mudas adquiridas serão recebidas no município em até três comunidades por técnicos da EMATERCE **cabendo a estes o atesto dos recibos, que deverão ser emitidos em 02 (duas) vias e o atestado técnico quanto aos padrões de qualidade dos clones e variedades das mudas frutíferas e florestais conforme as características exigidas pelo Ministério da Agricultura – MAPA (ANEXO 2)**

10.5. O prazo de entrega só poderá ser prorrogado por motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado os termos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.6. Caso a empresa não cumpra com prazo de entrega o quantitativo em questão será dividido equitativamente com as demais empresas habilitadas e que ainda disponham margem de fornecimento/produção.

11. TRANSPORTE DAS MUDAS

11.1. O transporte será feito em lastros com camadas de no máximo quatro mudas, em carro fechado ou protegido, quanto à ação do vento e sol e acompanhado por profissional da Contratada, Nota Fiscal e Recibo de Entrega (ANEXO 08);

11.2. O descarregamento das mudas deve ser feito em local designado pelo técnico da EMATERCE no horário de 08:00 h às 14:00 h em dias úteis, contando com a orientação do profissional da Contratada, **devendo estar identificadas, através de etiquetas feitas de papel adesivo com dimensões mínimas de 1,0 cm por 2,0 cm presa ao caule da muda por barbante/linha de comprimento do dobro do perímetro do caule, ou grampeada, mantendo as mesmas condições da linha, contendo as seguintes informações mínimas:**

Nome da Empresa;

Nº do CNPJ;

Clone do Cajueiro precoce;

Variedades das mudas frutíferas e florestais.

Sugere-se inserir o telefone do viveiro (não é obrigatório)

Todas estas mudas devidamente arrumadas em lotes de forma que possibilite a contagem.

Sugestiva para a etiqueta:



Convém salientar que não serão aceitas mudas sem etiquetas conforme especificadas acima.

11.3. As mudas que forem consideradas imprestáveis para o plantio em consequência do transporte e as que não estiverem nos padrões técnicos estabelecidos, não serão recebidas;

11.4. Deverão ser entregues mudas adicionais para que, ao acaso, seja feita a retirada da embalagem e destorroamento para verificação das condições do substrato e do sistema radicular, conforme a seguinte tabela:

MUDAS ENTREGUES	MUDAS ADICIONAIS
Até 100	05
De 101 a 500	15
De 501 a 1000	25
A cada 10.000 em uma carrada	30

12. FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custear a presente contratação são oriundos do Governo do Estado do Ceará, na ordem de **R\$ 3.317.280,00 (três milhões, trezentos e dezessete mil, duzentos e oitenta reais)**, decorrente das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, de acordo com a disponibilidade orçamentária:

21100029.20.608.211.10069.339030.011.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030.021.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030.031.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030.041.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030.051.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030.061.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030.071.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030.081.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030.091.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030101.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030111.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030121.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030131.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030141.500.9100000.0.4.01

PF: 2100010062627I PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES
MAPP: 14 – Programa de Distribuição de Sementes

13 – PAGAMENTO

13.1. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Fornecimento aos fornecedores, ficando o recebimento condicionado à entrega dos Termos de Conformidade em que haja a comprovação de que as MUDAS DE CAJUEIRO PRECOCE, FRUTEIRAS DIVERSAS E ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS entregues atendam todas as especificações técnicas constantes no ANEXO 02 do Edital de Credenciamento.

13.2. Uma vez recebido, as MUDAS DE CAJUEIRO PRECOCE, FRUTEIRAS DIVERSAS E ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS, estas deverão ser entregue nos escritórios da EMATERCE ou outro local indicado pela EMATERCE, ficando o pagamento condicionado ao ateste do responsável pelo recebimento.

13.3. Serão obedecidos os modelos de solicitação de pagamento, conforme ANEXO 10;

13.4. O pagamento será efetuado diretamente em conta do Banco BRADESCO, fornecida pela empresa fornecedora, após a emissão do documento de aceite emitido pelo técnico que recebeu as mudas, até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da documentação;

13.5. Para o pagamento ser efetuado há necessidade de que:

13.5.1. A empresa dê entrada no Serviço de Expedição – SEREX (PROTOCOLO) da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, através de ofício (ANEXO 10) assinado por seu representante legal solicitando à SDA o pagamento de suas MUDAS DE CAJUEIRO PRECOCE, FRUTEIRAS DIVERSAS E ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS, contendo Banco BRADESCO (local), Agencia e Conta Corrente;

13.5.2. Juntamente com o ofício deverão constar as notas fiscais com o atesto de recebimento do técnico, recibo de acordo com o modelo do ANEXO, 08 do edital e as certidões negativas;

13.5.3. A Nota Fiscal deverá conter o clone do cajueiro, bem como as variedades das espécies frutíferas e o quantitativo, local de entrega, RENASEM, preço unitário acompanhada das segundas

vias dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos técnicos responsáveis pelo recebimento;

13.5.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

13.5.5. Os documentos a seguir também deverão constar no processo: INSS, FGTS, Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade;

13.5.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

13.6. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo responsável o recebimento das MUDAS DE CAJUEIRO PRECOCE, FRUTEIRAS DIVERSAS E ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS segundo autorização de aquisição pela SDA/CODAF em comparação com a Nota Fiscal do fornecedor e a comprovação de sua qualidade (ANEXO 2).

13.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.8. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se este não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

13.9. Caso não haja a comprovação do atendimento de todas as especificações técnicas, a CONTRATANTE suspenderá o recebimento do lote e o consequente pagamento.

13.10. A CONTRATANTE, após a assinatura e publicação dos respectivos contratos, emitirá Ordem de Fornecimento as empresas/cooperativas/associações, ficando o recebimento condicionado à comprovação do atendimento de todas as especificações técnicas constante no ANEXO 2.

13.11. O pagamento será efetuado diretamente em conta do Banco BRADESCO, informada pela CONTRATADA, após comprovado pelo técnico da EMATERCE a confirmação dos quantitativos

segundo autorização de aquisição pela SDA /CODAF em comparação com a nota fiscal do fornecedor.

14 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. Técnicos da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural realizarão inspeções do material de propagação a ser adquirido, objetivando identificar o que está contido no ANEXO 02– CARACTERÍSTICAS DAS MUDAS DE CAJUEIRO PRECOCE, FRUTEIRAS DIVERSAS E ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS.

15 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

15.1. Será rescindido o contrato em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes, independentemente de qualquer imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme preveem os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas posteriores alterações;

15.2. A CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada qualquer uma das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

- a)** Paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b)** Os contratos resultantes do presente credenciamento poderão ser rescindidos unilateralmente pela CONTRATANTE, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, ocorrendo os seguintes motivos:
- c)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais;
- d)** Lentidão do cumprimento contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e)** Atraso injustificado no início do fornecimento do objeto do contrato;
- f)** Subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

- g) O desatendimento das determinações regulares dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- h) A decretação de falência da CONTRATADA;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16 - DA EXECUÇÃO/GESTÃO

16.1. A execução dos contratos resultantes deste Edital de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR desta SDA, através do coordenador **FRANCISCO ADEMARINHO PONTE DE HOLANDA** apoiado por sua equipe, já designado para este fim de acordo com o estabelecido no art. 7º e 117 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR.

17 – DAS PENALIDADES

17.1. A CONTRATANTE poderá aplicar penalidades à empresa contratada, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

- A) Atraso no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;
- d) Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando a configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro

dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;

e) O não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação dos serviços objeto do presente contrato.

17.2. A CONTRATANTE, por força do presente Edital, poderá impor pena contratual à credenciada contratada, garantida a ampla defesa e contraditório, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente Edital de Credenciamento, bem como da LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE SEMENTES E MUDAS.

17.3. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

a) Advertência - A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à empresa contratada, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição;

b) Multa pecuniária - A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário de 10% do valor da fatura pago pela contratada à contratante cada vez não atender a uma das obrigações da CLAUSULA QUARTA do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento em contratar com a SDA por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Rescisão do contrato, nos termos do art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021- A rescisão do contrato consiste em pôr fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada contratada, no caso de aplicações sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante. Caso a contratada tenha seu contrato rescindido, não poderá a mesma participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.4. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

17.5. Iniciado o processo, que tramitará perante ASJUR/SDA, esta notificará a empresa interessada por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada contratada, por fac-símile ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

17.6. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;

17.7. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado a credenciada contratada apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada a Comissão Especial e/ou Representante Legal da SDA, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

18.2. É facultada, também, a Comissão Especial e/ou Representante Legal da SDA, em qualquer fase do processo:

- a) Proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Empresa, a finalidade e a segurança da contratação;
- b) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação do interessado, desde que sejam irrelevantes e não firam o entendimento da Proposta.

18.3. A SDA reserva-se o direito de revogar este processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

18.4. A Empresa interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo.

18.5. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste processo, será considerado foro competente a comarca de Fortaleza, sendo unicamente competente o respectivo Foro.

18.6. Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório, na Secretaria do Desenvolvimento Agrário, situada na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE, munido de documento de identificação do responsável pela retirada do edital, ou pela Internet, através do endereço eletrônico www.sda.ce.gov.br.

18.7. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 02 – CARACTERÍSTICAS DAS MUDAS DE ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS, CAJUEIRO PRECOCE E FRUTEIRAS DIVERSAS

ANEXO 03 – QUANTIDADE DE POR LOTE

ANEXO 04 – FICHA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 05 – OFERTA POR LOTE

ANEXO 06 - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

ANEXO 07- MINUTA DO CONTRATO

ANEXO 08 - RECIBO DE ENTREGA – CAJUEIRO ANÃO

ANEXO 09 - MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

ANEXO 10 - PREÇO UNITÁRIO DAS MUDAS

Fortaleza, xx de xxxxx de 202x

TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JÚNIOR
Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA

ANEXO 01 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na produção, transporte e entrega de mudas de essências florestais nativas, cajueiro precoce e fruteiras diversas no território do Estado do Ceará para o Projeto Hora de Plantar.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Projeto Hora de Plantar foi criado há mais 38 anos para atender com sementes e mudas de elevado potencial genético e produtivo aos agricultores de base familiar do Estado. O Projeto possui um grande caráter social e econômico, pois além de disponibilizar sementes subsidiadas para o plantio, fazendo assim que os índices de produtividade do Estado do Ceará sejam alavancados, cria a oportunidade de pequenos agricultores tornarem-se produtores de sementes, agregando assim muito valor ao resultado de colheita.

2.2. O aumento da produtividade é o objetivo principal do Projeto Hora de Plantar, fornecendo aos agricultores sementes de alta qualidade, de reconhecido valor genético, que são adaptadas as condições edafoclimáticas do estado do Ceará.

2.3. Além de sementes de milho e feijão o Projeto Hora de Plantar também incentiva a produção disponibilizando sementes de oleaginosas (algodão), sementes de forrageiras (sorgo e capins de pisoteio), manivas sementes, raquetes de palma forrageira, mudas de essências florestais nativas (aroeira, sabiá, entre outras) e frutíferas (acerola, caju, cajá, umbu cajá, goiaba, manga, entre outras).

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade dos produtos, bem como as demais obrigações decorrentes do contrato;

3.2. Penalizar a CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações decorrentes da celebração do contrato, notadamente referentes à qualidade, quantidade e distribuição das mudas;

3.3. Excluir definitivamente a CONTRATADA do rol de empresas fornecedoras de MUDAS DE CAJUEIRO PRECOCE, FRUTEIRAS DIVERSAS E ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS aptas ao fornecimento quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes na alínea anterior;

3.4. Informar a CONTRATADA o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) responsável (eis) em cada município pelo recebimento das mudas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Proceder à imediata substituição das MUDAS DE CAJUEIRO PRECOCE, FRUTEIRAS DIVERSAS E ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS com pragas e/ou doenças e/ou danificadas durante o trajeto e/ou entrega do (s) lote (s) nos pontos de distribuição;

4.2. Quaisquer doenças ocasionadas por patógenos tais como fungos, bactérias, dentre outros e/ou pragas inclusive preexistentes na muda e não perceptíveis no ato da entrega, com sintomatologia visível até 30 dias após a entrega e plantio é de responsabilidade do CONTRATADO. Durante esse prazo, caso detectado doenças e pragas, o CONTRATADO será impedido de receber o respectivo pagamento ou, caso o pagamento já tenha sido efetuado, proceder-se-á o devido ressarcimento ou a substituição das mudas em tempo hábil, acordado com a CONTRATANTE;

4.3. Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores das mudas fornecidas junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

4.4. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

4.5. Disponibilizar Relatório Técnico RT com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada no CREA-CE em nome do Viveiro e do Responsável Técnico pelo mesmo, para as seguintes etapas do processo de produção das mudas a saber:

Etapa 1 – Após a enxertia, quantificando a quantidade de mudas enxertadas e

Etapa 2 – Consolidação da enxertia, quantificando a quantidade de mudas com a pega assegurada.

Etapa 3 – Termo de conformidade das mudas para irem ao campo que acompanhará as mudas no processo de entrega das mesmas.

4.6. Em hipótese alguma, os lotes que deixaram de ser entregues no período pré-determinado poderão ser compensados em entregas posteriores. Os lotes serão adquiridos de outros fornecedores que preencherem os requisitos necessários;

4.7. Não poderá subcontratar, sub-rogar ou ceder;

4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.

5. DA ENTREGA

5.1. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA os quantitativos e locais de entrega que deverão ser efetuada até 05 dias úteis após a autorização de entrega. As MUDAS DE CAJUEIRO PRECOCE, FRUTEIRAS DIVERSAS E ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS deverão ser entregues no período de **02 de janeiro de 2027 e 31 de março de 2027** em horário de 08:00 h às 14:00 h em dias úteis.

5.2. O prazo de entrega só poderá ser prorrogado por motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Todas as MUDAS DE CAJUEIRO PRECOCE, FRUTEIRAS DIVERSAS E ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS adquiridas serão recebidas por técnicos da EMATERCE cabendo a estes o atesto das Notas Fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias juntamente com o Termo de Conformidade dos lotes e o Termo de Recebimento, conforme ANEXO 08.

5.3. O transporte e descarregamento das MUDAS DE CAJUEIRO PRECOCE, FRUTEIRAS DIVERSAS E ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS é de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

5.4. Os lotes deverão ser entregues conforme os clones contratados e espécies frutíferas não podendo ser substituídos por outros clones pelo mesmo fornecedor. Neste caso, os clones serão adquiridos de outros fornecedores que preencherem os requisitos necessários;

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos para custear a presente contratação são oriundos do Governo do Estado do Ceará, na ordem de **R\$ 3.317.280,00 (três milhões, trezentos e dezessete mil, duzentos e oitenta reais)**, decorrentes das seguintes dotações, de acordo com a disponibilidade orçamentária:

21100029.20.608.211.10069.339030.011.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030.021.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030.031.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030.041.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030.051.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030.061.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030.071.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030.081.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030.091.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030101.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030111.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030121.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030131.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030141.500.9100000.0.4.01

PF: 2100010062627I - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES

MAPP: 14 – Programa de Distribuição de Sementes

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Fornecimento aos fornecedores, ficando o recebimento condicionado à entrega dos Termos de Conformidade em que haja a comprovação de que as MUDAS DE CAJUEIRO PRECOCE, FRUTEIRAS DIVERSAS E ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS entregues atendam todas as especificações técnicas constantes no ANEXO 02 do Edital de Credenciamento.

7.2. Uma vez recebido MUDAS DE CAJUEIRO PRECOCE, FRUTEIRAS DIVERSAS E ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS, estas deverão ser entregue nos escritórios da EMATERCE.

ou outro local indicado pela EMATERCE, ficando o pagamento condicionado ao ateste do responsável pelo recebimento.

7.3. Serão obedecidos os modelos de solicitação de pagamento, conforme ANEXO 10.

7.4. Para o pagamento ser efetuado há necessidade de que:

7.4.1. A empresa dê entrada no Serviço de Expedição – SEREX (PROTOCOLO) da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, através de ofício (ANEXO 10) assinado por seu representante legal solicitando à SDA o pagamento de suas MUDAS DE CAJUEIRO PRECOCE, FRUTEIRAS DIVERSAS E ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS, contendo Banco BRADESCO (local) Agência e Conta Corrente;

7.4.2. Juntamente com o ofício deverão constar as notas fiscais com o atesto de recebimento do técnico, recibo de acordo com o modelo do ANEXO 08 do edital e as certidões negativas.

7.4.3. A Nota Fiscal deverá conter o clone e a espécie frutífera, o quantitativo, local de entrega, RENASEM, preço unitário acompanhada das segundas vias dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos técnicos responsáveis pelo recebimento;

7.4.4. A Nota Fiscal/Fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.

7.4.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.5. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo responsável o recebimento das MUDAS DE CAJUEIRO PRECOCE, FRUTEIRAS DIVERSAS E ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS segundo autorização de aquisição pela SDA /CODAF em comparação com a Nota Fiscal do fornecedor e a comprovação de sua qualidade, conforme (ANEXO 2).

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se este não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.8. Caso não haja a comprovação do atendimento de todas as especificações técnicas, a CONTRATANTE suspenderá o recebimento do lote e o consequente pagamento.

7.9. A CONTRATANTE, após a assinatura e publicação dos respectivos contratos, emitirá Ordem de Fornecimento as empresas, ficando o recebimento condicionado à comprovação do atendimento de todas as especificações técnicas, constante no ANEXO 2.

8. DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme prever a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.2. A CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada qualquer uma das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

8.2.1. Paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.2. Os contratos resultantes do presente credenciamento poderão ser rescindidos unilateralmente pela CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, ocorrendo os seguintes motivos:

a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais;

- b. Lentidão do cumprimento contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. Atraso injustificado no início do fornecimento do objeto do contrato;
- d. Subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e. O desatendimento das determinações regulares dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- f. A decretação de falência da CONTRATADA;
- g. A dissolução da sociedade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATANTE poderá aplicar penalidades à empresa contratada, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

- a.** Atraso no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b.** Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c.** Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;
- d.** Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando a configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro

dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;

e. O não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação dos serviços objeto do presente contrato.

9.2. A CONTRATANTE, por força do presente Edital, poderá impor pena contratual à credenciada contratada, garantida a ampla defesa e contraditório, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente Edital de Credenciamento, bem como da LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE SEMENTES E MUDAS.

9.3. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

a. Advertência - A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à empresa contratada, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição;

b. Multa pecuniária - A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário de 10% do valor da fatura pago pela contratada à contratante cada vez não atender a uma das obrigações da CLAUSULA QUARTA do contrato;

c. Suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento em contratar com a SDA por prazo (não superior) a 2 (dois) anos;

d. Rescisão do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - A rescisão do contrato consiste em pôr fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada contratada, no caso de aplicações sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante. Caso a contratada tenha seu contrato rescindido, não poderá a mesma participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

9.5. Iniciado o processo, que tramitará perante ASJUR/SDA, esta notificará a empresa interessada por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada contratada, por fac-símile ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando à contratada a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

9.6. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;

9.7. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado à credenciada contratada apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

10. DA EXECUÇÃO/GESTÃO

10.1. A execução dos contratos resultantes deste Edital de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR desta SDA, através do Coordenador **FRANCISCO ADEMARINHO PONTE DE HOLANDA** apoiado por sua equipe, já designada para este fim de acordo com o estabelecido nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, doravante denominada simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR.

FRANCISCO ADEMARINHO PONTE DE HOLANDA
Coordenador de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – CODAF

HENOCK RODRIGUES COQUEIRO
Coordenadoria Administrativo Financeira – COAFI/SDA

**ANEXO 02 – CARACTERÍSTICAS DAS MUDAS DE CAJUEIRO PRECOCE,
FRUTEIRAS DIVERSAS E ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS**

**1 - MUDAS DE CAJUEIRO PRECOCE, FRUTEIRAS DIVERSAS E ESSÊNCIAS
FLORESTAIS NATIVAS**

As mudas ofertadas de cajueiro PRECOCE e fruteiras diversas deverão estar dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com as seguintes especificações:

- Enxertada por garfagem ou borbulhia;
- O porta enxerto deverá ter por ocasião da enxertia 16-30 cm de altura a partir do colo da planta;
- O enxerto feito entre 6 a 10 cm de altura, medido a partir do colo da planta;
- A muda deve ter altura uniforme e aspecto vigoroso;
- O sistema radicular desenvolvido, raiz pivotante reta e com tolerância de até 5% de raízes enoveladas quebradas ou retorcidas;
- A muda deverá estar livre das seguintes pragas, por exemplo: *Aleurodicus cocois* (mosca branca), *Aleurocanthus woglumi* (mosca negra), *Aecidia* (Contarinia sp.), *Colletotrichum gloeosporioides* (antracnose), *Phytium* (apodrecimento da raiz) e *Phytophthora heveae* (queima das mudas), *Oidium anacardii* (oídio) e *Contarinia sp.*;
- A muda deverá estar livre de plantas invasoras;
- A muda deverá ser produzida em substrato contendo bagana de carnaúba (borra) ou casca de arroz carbonizada e argila sedimentada, proporcionando à muda um torrão bem drenado e de difícil destorroamento, e que tenha o peso máximo 1,4 kg;

- A muda deverá ter idade mínima de 100 dias contados a partir da germinação, e máxima de 150 dias, que tenha 05 folhas maduras e altura mínima de 30 cm e um máximo de 70 cm medidos a partir do colo da planta.
- As mudas deverão ter como período de produção os meses de janeiro e fevereiro do ano de distribuição;
- As mudas ofertadas deverão estar contidas em sacos plásticos de 12 cm x 26 cm x 0,16 cm, contendo como substrato uma mistura de arisco e composto orgânico na proporção de 3:1.
- devendo estar identificadas, através de etiquetas feitas de papel adesivo com dimensões mínimas de 1,0 cm por 2,0 cm presa ao caule da muda por barbante/linha de comprimento do dobro do perímetro do caule, ou grampeada, mantendo as mesmas condições da linha, contendo as seguintes informações mínimas:
- Nome da Empresa;
- N° do CNPJ;
- Clone do Cajueiro precoce;
- Variedades das mudas frutíferas e florestais.
- Sugere-se inserir o telefone do viveiro (não é obrigatório)
- Todas estas mudas devidamente arrumadas em lotes de forma que possibilite a contagem.

ANEXO 03 – QUANTIDADE DE MUDAS POR LOTE

LOTE	Produto	tipo	Unidade	Quantidade edital
01	Aroeira	nativa	muda	6.960
02	Sabiá	nativa	muda	80.000
03	BRS189	Mudas de Caju Anão Precoce	muda	20.800
04	BRS226	Mudas de Caju Anão Precoce	muda	256.000
05	BRS265	Mudas de Caju Anão Precoce	muda	19.200
06	BRS275	Mudas de Caju Anão Precoce	muda	16.000
07	CCP09	Mudas de Caju Anão Precoce	muda	24.000
08	CCP76	Mudas de Caju Anão Precoce	muda	304.000
09	EMBRAPA51	Mudas de Caju Anão Precoce	muda	56.000
10	Acerola (Apodi, Jajuru, BRS236 e Junco)	frutífera	muda	32.000
11	Cajá (spondias mombin)	frutífera	muda	600
12	Goiaba (Paluma e Rica)	frutífera	muda	1.200
13	Manga (Tommy, Palmer, Coité e Rosa)	frutífera	muda	1.200
14	Umbu cajá (spondias tuberosa)	frutífera	muda	600
15	Gliricídia (Gliricidia sepium)	Forrageira	Muda	36.000

ANEXO 04 - FICHA DE CREDENCIAMENTO
DADOS DA EMPRESA CONCORRENTE

- a. NOME:
- b. NOME FANTASIA:
- c. ENDEREÇO:
- d. C.N.P.J:
- e. DATA DA FUNDAÇÃO: ____/____/____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONCORRENTE:

- a. NOME:
- b. NACIONALIDADE:
- c. FORMAÇÃO:
- d. ESTADO CIVIL:
- e. ENDEREÇO:
- f. FUNÇÃO NA EMPRESA:
- g. C.P.F:
- h. R.G.:
- i. TELEFONES:
- j. EMAIL:

ANEXO 05 – OFERTA POR LOTE

Declaro para os devidos fins, que a empresa _____, CNPJ n: _____, possui capacidade operacional para produção, transporte e entrega das seguintes quantidades:

LOTE	Produto	tipo	Unidade	Quantidade edital	Quantidade Proposta
01	Aroeira	nativa	muda	6.960	
02	Sabiá	nativa	muda	80.000	
03	BRS189	Mudas de Caju Anão Precoce	muda	20.800	
04	BRS226	Mudas de Caju Anão Precoce	muda	256.000	
05	BRS265	Mudas de Caju Anão Precoce	muda	19.200	
06	BRS275	Mudas de Caju Anão Precoce	muda	16.000	
07	CCP09	Mudas de Caju Anão Precoce	muda	24.000	
08	CCP76	Mudas de Caju Anão Precoce	muda	304.000	
09	EMBRAPA51	Mudas de Caju Anão Precoce	muda	56.000	
10	Acerola (Apodi, Jajuru, BRS236 e Junco)	frutífera	muda	32.000	
11	Cajá (spondias mombin)	frutífera	muda	600	
12	Goiaba (Paluma e Rica)	frutífera	muda	1.200	
13	Manga (Tommy, Palmer, Coité e Rosa)	frutífera	muda	1.200	
14	Umbu cajá (spondias tuberosa)	frutífera	muda	600	
15	Gliricídia (Gliricidia sepium)	Forrageira	Muda	36.000	

Fortaleza (CE), de de 2026

Representante Legal ou Procurador

**ANEXO 06 - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO
MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa, inscrita no CNPJ
nº., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº.....e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na
Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, publicada no DOU de 28 de outubro de 1999, e ao
Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Data)

.....
(Representante legal)

ANEXO 07 – MINUTA DO CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026/SDA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO – SDA, E A EMPRESA XXXXXXXX
PARA O FIM NELE INDICADO.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, com endereço no Edifício sede da SDA, Av. Bezerra de Menezes, 1820 São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901, inscrita no CNPJ nº 07.954.563/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Titular, e a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº , CGF sob nº -, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, , RG nº, CPF nº -, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº xxxxxxxxxxxx /2026, também fundamentado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Estadual nº 17.534, de 22 de junho de 2021 e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na produção, transporte e entrega de mudas de essências florestais nativas, cajueiro PRECOCE e fruteiras diversas no território do Estado do Ceará para o Projeto Hora de Plantar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade dos produtos, bem como as demais obrigações decorrentes do contrato;

3.2. Penalizar a CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações decorrentes da celebração do contrato, notadamente os referentes à qualidade, quantidade e distribuição das mudas;

3.3. Excluir definitivamente a CONTRATADA do rol de empresas fornecedoras de MUDAS DE CAJUEIRO PRECOCE, FRUTEIRAS DIVERSAS E ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS aptas ao fornecimento quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes na alínea anterior;

3.4. Informar a CONTRATADA o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) responsável (eis) em cada município pelo recebimento das mudas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Proceder à imediata substituição das MUDAS DE CAJUEIRO PRECOCE, FRUTEIRAS DIVERSAS E ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS com pragas e/ou doenças e/ou danificadas durante o trajeto e/ou entrega do (s) lote (s) nos pontos de distribuição;

4.2. Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores das mudas fornecidas junto aos órgãos fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

4.3. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

4.4. Em hipótese alguma, os lotes que deixaram de ser entregues no período pré-determinado poderão ser compensados em entregas posteriores. Os lotes serão adquiridos de outros fornecedores que preencherem os requisitos necessários;

4.5. Não poderá subcontratar, sub-rogar ou ceder;

4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA os quantitativos e locais de entrega que deverá ser efetuada até 05 (cinco) dias úteis após a autorização de entrega. As MUDAS DE CAJUEIRO PRECOCE, FRUTEIRAS DIVERSAS E ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS deverão ser entregues no período **08 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026** em horário de 08:00 às 14:00 em dias úteis.

5.2. O prazo de entrega só poderá ser prorrogado por motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Todas as MUDAS DE CAJUEIRO PRECOCE, FRUTEIRAS DIVERSAS E ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS adquiridas serão recebidas por técnicos da EMATERCE cabendo a estes o atesto das Notas Fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias juntamente com o Termo de Conformidade dos lotes e o Termo de Recebimento, conforme ANEXO 08.

5.3. O transporte e descarregamento das MUDAS DE CAJUEIRO PRECOCE, FRUTEIRAS DIVERSAS E ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS é de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Fornecimento aos fornecedores, ficando o recebimento condicionado à entrega dos Termos de Conformidade em que haja a comprovação de que as MUDAS DE ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS, CAJUEIRO PRECOCE E FRUTEIRAS DIVERSAS entregues atendam todas as especificações técnicas constantes no ANEXO 02 do Edital de Credenciamento.

6.2. Uma vez recebido as MUDAS DE CAJUEIRO PRECOCE, FRUTEIRAS DIVERSAS E ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS, estas deverão ser entregue nos escritórios da EMATERCE ou outro local indicado pela EMATERCE, ficando o pagamento condicionado ao ateste do responsável pelo recebimento.

6.3. Serão obedecidos os modelos de solicitação de pagamento, conforme ANEXO 10.

6.4. Para o pagamento ser efetuado há necessidade de que:

6.4.1. A empresa dê entrada no Serviço de Expedição – SEREX (PROTOCOLO) da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, através de ofício (ANEXO 10) assinado por seu representante legal solicitando à SDA o pagamento de suas MUDAS DE CAJUEIRO PRECOCE, FRUTEIRAS DIVERSAS E ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS, contendo Banco BRADESCO (local), Agência e Conta Corrente;

6.4.2. Juntamente com o ofício deverão constar as notas fiscais com o atesto de recebimento do técnico, recibo de acordo com o modelo do ANEXO 08 do edital e as certidões negativas.

6.4.3. A Nota Fiscal deverá conter clone/ espécie, o quantitativo, local de entrega, RENASEM, preço unitário acompanhada das segundas vias dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos técnicos responsáveis pelo recebimento;

6.4.4. A Nota Fiscal/Fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.

6.4.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.5. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO, após comprovado pelo responsável o recebimento das MUDAS DE CAJUEIRO PRECOCE, FRUTEIRAS DIVERSAS E ESSÊNCIAS FLORESTAIS NATIVAS segundo autorização de aquisição pela SDA /CODAF em comparação com a Nota Fiscal do fornecedor e a comprovação de sua qualidade, conforme (ANEXO 2).

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se este não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.8. Caso não haja a comprovação do atendimento de todas as especificações técnicas, a CONTRATANTE suspenderá o recebimento do lote e o consequente pagamento.

6.9 A CONTRATANTE, após a assinatura e publicação dos respectivos contratos, emitirá Ordem de Fornecimento as empresas, ficando o recebimento condicionado à comprovação do atendimento de todas as especificações técnicas, constante no ANEXO 2.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos para custear a presente contratação são oriundos do Governo do Estado do Ceará, provenientes das seguintes dotações, de acordo com a disponibilidade orçamentária:

21100029.20.608.211.10069.339030.011.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030.021.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030.031.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030.041.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030.051.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030.061.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030.071.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030.081.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030.091.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030101.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030111.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030121.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030131.500.9100000.0.4.01
21100029.20.608.211.10069.339030141.500.9100000.0.4.01

PF: 2100010062627I - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES
MAPP: 14 – Programa de Distribuição de Sementes

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATANTE, por força do presente Termo de Credenciamento, poderá impor pena contratual à CONTRATADA, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento.

8.2 A CONTRATANTE, poderá aplicar penalidades à CONTRATADA, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

- 8.2.1. Atraso no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- 8.2.2. Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 8.2.3. Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;
- 8.2.4. Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado à CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;
- 8.2.5. Não atendimento das determinações técnicas da CONTRATANTE, conforme ANEXO 02 - CARACTERÍSTICAS DAS MUDAS, identificados nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação dos serviços objeto do presente contrato.
- 8.3. A contratante, por força do presente instrumento, poderá impor pena contratual à credenciada CONTRATADA, garantida a ampla defesa e contraditório, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente Edital de Credenciamento, bem como da LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE SEMENTES E MUDAS.
- 8.4. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:
- a. Advertência - A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à CONTRATADA, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição;
 - b. Multa pecuniária - A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário de até 10% do valor da Fatura paga pela CONTRATADA à contratante cada vez não atender a uma das obrigações da CLAUSULA QUARTA do contrato;
 - c. Suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento em contratar com a SDA por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Rescisão do contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - A rescisão do contrato consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos por culpa exclusiva da credenciada CONTRATADA, no caso de aplicações sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante. Caso a CONTRATADA tenha seu contrato rescindido, não poderá a mesma participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.5. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

8.6. Iniciado o processo, que tramitará perante ASJUR/SDA, esta notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada CONTRATADA, por *fac símile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

8.7. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;

8.8. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado à credenciada CONTRATADA apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme prever Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas posteriores alterações;

10.2. A CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada qualquer uma das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

10.2.1 Paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.2. Os contratos resultantes do presente credenciamento poderão ser rescindidos unilateralmente pela CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, ocorrendo os seguintes motivos:

a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais;

b. Lentidão do cumprimento contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**&c. Atraso injustificado no início do fornecimento do objeto do contrato;

d. Subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

e. O desatendimento das determinações regulares dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

f. A decretação de falência da CONTRATADA;

- g. A dissolução da sociedade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução dos contratos resultantes do **Edital de Credenciamento nº XXX/2026** será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR desta SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO SDA, através do Coordenador **FRANCISCO ADEMARINHO PONTE DE HOLANDA** apoiado por sua equipe, já designado para este fim de acordo com o estabelecido nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos;
- 12.2. Assim convencionadas e CONTRATADAS as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza/CE,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

ANEXO 08 - RECIBO DE ENTREGA

Nº da Nota(s) Fiscal(is): _____

DATA: ____/____/____

EMPRESA FORNECEDORA:

CNPJ: _____

MUNICÍPIO: _____

COMUNIDADE: _____

DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
Altura uniforme		
Aspecto vigoroso		
O sistema radicular desenvolvido (raiz pivotante reta e com tolerância de até 5% de raízes enoveladas quebradas ou retorcidas)		
Livre de pragas		
Livre de plantas invasoras		
Substrato contendo bagana de carnaúba (borra) ou casca de arroz carbonizada e argila sedimentada (torrão bem drenado e de difícil destorroamento)		
Peso máximo de 1,4 kg		
Saco de Mudas (mínimo de 11cm x 25 cm x 0,015 mm)		
Mudas com mais de 05 folhas maduras		
Mudas entre 30 cm a 50 cm medidos a partir do colo da planta		

LOTE	ESPECIE/CLONE	QUANTIDADE

Dados do responsável pela entrega:	Dados do responsável pelo recebimento:
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____._____._____-_____	CPF: _____._____._____-_____
ASS: _____	ASS: _____
Data: _____, ____ / ____ / 202__	Data: _____, ____ / ____ / 202__

**ANEXO 09 – MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO
(TIMBRE DA EMPRESA)**

Ofício N°

Fortaleza, XX de XXXXX de 2026

DA: EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARA: SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Solicito à Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará o pagamento no valor de R\$ XXX.XXX,00 (XXXXXXXX mil XXXXXX reais), do Projeto Hora de Plantar, referente ao fornecimento de XXXXXX mudas de XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme **contrato N° XXX/XXXX**, conforme documentação em ANEXO ao tempo em que atesto a veracidade das informações contidas nestes documentos.

BANCO BRADESCO (FORTALEZA ou outro local)

AGENCIA XXXXXXXX-XX,

CONTA CORRENTE XXXXXXXX-X

Representante Legal da Empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO 10 – PREÇO UNITÁRIO DAS MUDAS

LOTE	Produto	tipo	Unidade	V. Unitário (R\$)	Quantidade edital	V. TOTAL (R\$)
1	Aroeira	nativa	muda	3,00	6.960	20.880
2	Sabiá	nativa	muda	3,00	80.000	240.000
3	BRS189	Mudas de Caju Anão	muda	4,00	20.800	83.200
4	BRS226	Mudas de Caju Anão	muda	4,00	256.000	1.024.000
5	BRS265	Mudas de Caju Anão	muda	4,00	19.200	76.800
6	BRS275	Mudas de Caju Anão	muda	4,00	16.000	64.000
7	CCP09	Mudas de Caju Anão	muda	4,00	24.000	96.000
8	CCP76	Mudas de Caju Anão	muda	4,00	304.000	1.216.000
9	EMBRAPA51	Mudas de Caju Anão	muda	4,00	56.000	224.000
10	Acerola (Apodi, Jajuru, BRS236 e Junco)	frutífera	muda	4,50	32.000	144.000
11	Cajá (spondias mombin)	frutífera	muda	6,00	600	3.600
12	Goiaba (Paluma e Rica)	frutífera	muda	5,00	1.200	6.000
13	Manga (Tommy, Palmer, Coité e Rosa)	frutífera	muda	6,00	1.200	7.200
14	Umbu cajá (spondias tuberosa)	frutífera	muda	6,00	600	3.600
15	Gliricídia (Gliricidia sepium)	Forrageira	Muda	3,00	36.000	108.000
						R\$ 3.317.200,00

(*) No preço unitário das mudas estão incluídos produção, transporte (carregamento, frete e descarregamento), outros custos operacionais, impostos e encargos.